



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
☒ UNANIMEMENTE
☒ 9 VOTOS A FAVOR
☒ 2 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE

LEI MUNICIPAL Nº 115

Autoriza a contratação de empréstimo
com a Secretaria do Planejamento Ter-
ritorial e obras - SPO (RS)

ALFREDO LINK, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação
de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do
Planejamento Territorial e Obras, SPO - RS, no valor de Cr\$
25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), amortizável em
até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

Parágrafo Único - Inciso I - no valor do empréstimo incidirá
correção proveniente das variações da UFIR ou outro indicador que ven-
ha a substituí-lo.

Inciso II - a dívida será corrigida e debitada mensalmente na
Conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimes-
tralmente após o término do período de carência.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia
da operação de crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação
de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transportes (ICMS).

Art. 3º - O produto de empréstimo será aplicado em obras de
infra-estrutura urbana, ou seja, drenagem e escoamento de águas pluvii-
ais na sede municipal.

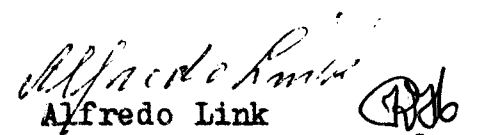
Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos
adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as
amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

Art. 6º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

10 DE AGOSTO DE 1992.


Alfredo Link
Vice-Prefeito em exercício